

Lei nº 154

Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências.

O povo do Município de Senhora do Lóto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica criado, no quadro de funcionários da Prefeitura, o cargo de ^{1º} Assessor Administrativo, de provimento efetivo, com os vencimentos anuais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos).

Artigo 2º) Ao Assessor Administrativo compete:

- a) - Assessorar o Prefeito nos assuntos de administração do Município.
- b) - Manter articulação com os órgãos da Prefeitura, orientando a fiscalização e execução dos serviços respectivos;
- c) - Controlar e fiscalizar a aquisição e o emprego de materiais nas obras e serviços executados pela Prefeitura;
- d) - Controlar e fiscalizar o movimento de veículos da Prefeitura;
- e) - Supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços dos diferentes órgãos administrativos do Município;
- f) - Sugerir ao Prefeito medidas para a execução à cargo da Prefeitura;
- g) - Cumprir ou mandar executar as ordens do Prefeito;
- h) - Exercer ou supervisionar a fiscalização das leis do Município e demais disposições do Prefeito sobre quaisquer assuntos;
- i) - Conservação dos bens patrimoniais;

Prefeitura
de 1968.
José Raciuneri.

ciais do Município, sugerindo ao Prefeito medidas para o seu melhor aproveitamento, fazendo manter atualizados os respectivos registros pelos órgãos responsáveis.

j) — Supervisionar e controlar a execução dos serviços industriais explorados pelo Município, sugerindo ao Prefeito medidas para o melhor rendimento respectivo.

Artigo 3º) A investidura no cargo de Assessor Administrativo efetuar-se-á mediante concurso de provas, conforme estabelecido no Artigo 95, § 1º, da Constituição do Brasil.

Artigo 4º) O Prefeito Municipal dentro do prazo de 90 dias, da data desta Lei, baixará, mediante decreto executivo, o Regulamento para o Concurso para Provimento de Cargo Municipais.

Artigo 5º) Para execução desta Lei, no corrente exercício fiscal o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos)

Artigo 6º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de Despesas Correntes ou de Despesas de Capital até o valor consignado no Artigo anterior.

Artigo 7º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 16 de agosto de 1968.

José Rodrigues Rocha Sobrinho
(Ass) José Rodrigues Rocha Sobrinho
Prefeito Municipal.